



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022

PRAZO: de 27 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Dutra nº 3999, na cidade de Chopinzinho (CEP: 85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.120/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **Jefferson de Jesus Lottermann**, portador do CPF sob o nº 046.691.549-74 e RG nº 6.571.906-1, a seguir denominada DETENTORA (CONTATOS: fone: (46) 3242-2685 email: lottermann1@yahoo.com.br), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO COMO: KIT DE PROJEÇÃO, SOM DE RUA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRUPO GERADOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS EM EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO COMO: KIT DE PROJEÇÃO, SOM DE RUA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRUPO GERADOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS EM EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 27 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2023.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para aceitação e execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As obrigações da detentora relativas a critérios de sustentabilidade estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	2238	3.3.90.39.12
						4450	3.3.90.39.14
						3617	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 02 – FUNREBOM Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	89	4465	3.3.90.39.12
						4466	3.3.90.39.14
						4467	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	114	4468	3.3.90.39.12
						4469	3.3.90.39.14
						2972	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	174	2987	3.3.90.39.12
						4470	3.3.90.39.14
						2363	3.3.90.47.02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	257	3733	3.3.90.39.12
						4471	3.3.90.39.14
						4472	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	299	4462	3.3.90.39.12
						4473	3.3.90.39.14
						4461	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	315	3288	3.3.90.39.12
						4474	3.3.90.39.14
						3985	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	614	4475	3.3.90.39.12
						4476	3.3.90.39.14
						4477	3.3.90.47.02
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	615	4478	3.3.90.39.12
						4479	3.3.90.39.14
						4480	3.3.90.47.02
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2629	3.3.90.39.12
						4481	3.3.90.39.14
						4482	3.3.90.47.02
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	617	2239	3.3.90.39.12
						4483	3.3.90.39.14
						4484	3.3.90.47.02
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	805	4485	3.3.90.39.12
						4486	3.3.90.39.14
						4487	3.3.90.47.02

02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	806	4488	3.3.90.39.12
						4489	3.3.90.39.14
						4490	3.3.90.47.02
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	807	3716	3.3.90.39.12
						4491	3.3.90.39.14
						4492	3.3.90.47.02
02	06/01	4940	2.062	Unidade de Pronto Atendimento	808	2940	3.3.90.39.12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				06.001.10.302.0019.2.062		4493	3.3.90.39.14
						4494	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	390	4495	3.3.90.39.12
						4496	3.3.90.39.14
						4497	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	479	4498	3.3.90.39.12
						4499	3.3.90.39.14
						4500	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1063	4501	3.3.90.39.12
						4502	3.3.90.39.14
						4503	3.3.90.47.02
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1064	4504	3.3.90.39.12
						4505	3.3.90.39.14
						3762	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	526	4506	3.3.90.39.12
						4507	3.3.90.39.14
						4508	3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	4316 4509 4510	3.3.90.39.12 3.3.90.39.14 3.3.90.47.02

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	543	4511 4512 4513	3.3.90.39.12 3.3.90.39.14 3.3.90.47.02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 11 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 81/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.26 14:27:28 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Testemunhas:



Jefferson de Jesus Lottermann
Ecco'S Produções e Eventos Ltda
DETENTORA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços e locação de aparelhamento como: kit de projeção, som de rua, sistema de sonorização, tendas, banheiros químicos, grupo gerador e demais equipamentos e serviços, os quais serão utilizados em eventos e campanhas educativas, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 469/2022

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	11	1.000,0	MLR	22760	TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-30 COM INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE SEGURANÇA, INCLUINDO SAPATAS E CUBOS (LOCAÇÃO POR METRO LINEAR).	53,00	53.000,00
1	12	5,0	DI	22761	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TIPO PAVILHÃO MEDINDO 40 X 50 METROS (2.000 M²) COM FECHAMENTO LATERAIS, MONTADO EM LONA VINILICA NA COR BRANCA, CONFECCIONADA COM MATERIAL ANTI-CHAMA, ESTRUTURAS EM BOXTRUSS PODENDO SER DE ALUMÍNIO OU FERRO/METALÃO.	60.000,00	300.000,00
1	19	5,0	DI	21887	LOCAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 300KVA, DEVIDAMENTE CERCADO COM GRADES DE PROTEÇÃO,	3.800,00	19.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						372.000,00	

(trezentos e setenta e dois mil reais)

2. Da Justificativa:

2.1. Tal licitação se faz necessária visando à realização de futuros eventos, projetos e campanhas que irão acontecer no Município. Para tanto, os itens foram divididos para atender da melhor forma o interesse público, priorizando a economicidade e técnica, que variam conforme o evento. Conforme a natureza do evento ou campanha educativa, tamanho, local e público alvo, é necessária uma configuração pré-estabelecida. Desta forma, concentrando os equipamentos por itens, obtêm-se uma redução de custos comparando com a aquisição individual.

2.2. A contratação destes serviços constantes neste termo de referência justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em oferecer condições técnicas, de infraestrutura relacionada às demandas de kit de projeção, som de rua, sistema de sonorização, tendas, banheiros químicos, grupo gerador, incluindo a montagem, desmontagem, operação, transporte aos que lhe couber.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Da justificativa da quantidade:

3.1. A estimativa dos quantitativos apresentados foi baseada em um levantamento do quantitativo utilizado nos anos anteriores, ainda, acrescentados novos itens, considerando as necessidades das secretarias municipais, cuja demanda está especificada na planilha em anexo. Eventos como campanhas de educação e prevenção em saúde, culturais, esportivos, recreativos, sociais, palestras, seminários, fóruns, audiências públicas que o Município desenvolve ao longo do ano em seu calendário de eventos e na divulgação de ações planejadas e já desenvolvidas.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 1.162.155,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado conforme item 1 deste.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

5.4.1. O processo contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4.2. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 14, 17, 18 e 19, cujo valor estimado é de até R\$ 80 000.00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

5.4.3. Para o item 09, 10, 12, 13, 15 e 16, com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será de ampla participação de empresas em geral, visto que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, traz a obrigatoriedade de divisão por cotas somente nos casos de aquisição, afastando assim a referida divisão quando tratar-se de serviço, objeto da presente licitação.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Detentora:

7.1. Das obrigações gerais para todos os itens:

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

7.1.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.1.4. Comunicar imediatamente à administração municipal, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo em que longo prazo a boa execução do serviço contratado assim, como dar ciência a administração de qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

7.1.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.1.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover, substituir ou reexecutar o serviço, em um prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução dos serviços.

7.1.7. É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.1.8. A Contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

7.1.9. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada poderá realizar vistoria prévia do local, acompanhado por servidor designado para esse fim. A vistoria deverá ser realizada com antecedência mínima de 96h (noventa e seis horas). O agendamento poderá ser efetuado previamente com a secretaria ou departamento solicitante.

7.1.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino e a sua retirada, contratação de pessoal, alimentação, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada, bem como o transporte, operação, montagem, desmontagem e deverão ser disponibilizados limpos e em perfeitas condições de uso, (as estruturas a serem disponibilizadas pela Contratada estão relacionadas, com seus quantitativos em anexo).

7.1.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.1.12. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

7.1.13. A execução dos serviços deverá ser realizada nos prazos e locais estabelecidos e devem atender a todas as condições estabelecidas no Edital e de acordo com as necessidades da Contratante.

7.1.14. Em caso de descumprimento das obrigações, o Gestor do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções prescritas no Edital.

7.1.15. Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao Página 24 de 43 meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

7.1.16. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

7.1.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, aos seus funcionários e prepostos.

7.1.18. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.1.19. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.1.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. Das Obrigações quanto à locação de kit de projeção e sistema de som:

7.2.1. Deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem dos equipamentos.

7.2.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem, o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.

7.2.3. Responsável Técnico deverá coordenar, fiscalizar, acompanhar os serviços diários, bem como deverá portar o telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.

7.3. Das obrigações quanto à locação de tendas:

7.3.1. Deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem dos equipamentos.

7.3.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem das tendas, as quais deverão obrigatoriamente ser montadas limpas e estar em perfeitas condições de uso.

7.4. Das obrigações quanto aos banheiros químicos:

7.4.1. A Detentora deverá manter uma equipe de profissionais para transporte, montagem, desmontagem e manutenção do objeto contratado durante todo o evento.

7.4.2. A Detentora deverá durante todo o evento realizar a manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo material empregado no uso dos banheiros químicos, conforme as normas ambientais vigentes.

7.4.3. Realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a Detentora por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

7.4.4. Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines, com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4.5. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.

7.4.6. Entregar e executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deverá manter durante todo o período, um profissional plantonista.

7.5. Das obrigações quanto à locação de geradores:

7.5.1. Responsabilizar-se pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprio dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos.

7.5.2. Realizar a manutenção dos equipamentos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, não gerando quaisquer ônus para a Contratante.

7.5.3. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os equipamentos, quando for necessária manutenção corretiva.

7.5.4. Deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem dos equipamentos;

7.5.5. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NR10.

8. Das obrigações da Detentora relativas a critérios de sustentabilidade:

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

8.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

8.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

8.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

8.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 8.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 8.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 8.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 8.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 8.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 8.17. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.18. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 8.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

9. Condições de local, prazos, realização dos serviços:

- 9.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante.
- 9.2. Para todos os itens: a execução dos serviços deverá ser feita de acordo com cronograma de programação a ser definida pela secretaria solicitante, sendo que a Detentora será avisada com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do evento, através da Ordem de Execução de Serviços, juntamente com a Nota de Empenho, informando o nome do Coordenador, local e horário do evento, para realização do serviço:
- 9.2.1. Todas as instalações deverão ser montadas e acompanhadas pelo responsável técnico devidamente qualificado.
- 9.2.2. A montagem deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento com a montagem finalizada 05 (cinco) horas antes do evento. A desmontagem poderá ser iniciada após o término do evento sendo finalizada em até 24 (vinte e quatro) horas.

10. Da qualificação técnica:

- 10.1. 10.1. Considerando previsto, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993 a proponente deverá apresentar como documento de qualificação técnica:
- 10.1.1. **Em relação aos itens 8, 9 e 10 (Locação de Sistema de Som) 12, 14, 15 e 16 (Locação de Tendas) 19 (Locação de Geradores):**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.1.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional competente (CREA/CAU)

10.1.1.2. Indicação e registro do nome do profissional (engenheiro/arquiteto) no processo no CREA/CAU da empresa participante.

10.1.2. **Em relação aos itens 17 e 18 (Banheiros Químicos):**

10.1.2.1. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da empresa, em plena validade.

10.1.2.2. Licenciamento Ambiental emitido pelo IAT - Instituto Água e Terra ou órgão equivalente para realização de locação e montagem dos banheiros químicos e transporte dos efluentes gerados pelas cabines sanitárias, conforme resolução CONAMA 237/97.

11. Da Subcontratação:

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

11.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

11.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho bem como relatório detalhado, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Do Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 27 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2023.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

16.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16.4. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

16.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

16.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

16.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

16.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

16.9.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7513.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 16.9.2. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.
- 16.9.3. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.
- 16.9.4. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769.
- 16.9.5. Da Secretaria de Saúde, Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.791.
- 16.9.6. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.
- 16.9.7. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15059.
- 16.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15130.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Assioli Jacsell dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria de Saúde
Fiscal

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria, Comércio
E Indústria
Fiscal

Verusca Cristina Pizzatto Fontanive
Secretaria de Saúde (UPA)
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.26 14:27:43 -03'00'



.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Jefferson de Jesus Lottermann
Ecco'S Produções e Eventos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:
.....

.....



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º A escolha indireta pelo CMDCA de Conselheiros Tutelares será realizada devido a vacância de membros titulares do conselho tutelar e ausência de conselheiros tutelares suplentes para ocupar os cargos vagos durante os dois últimos anos do mandato, os futuros processos de escolha ocorrerão mediante sufrágio universal pelos eleitores do município.

Art. 3º O processo de escolha indireta criado para atender excepcionalmente a necessidade de suplementar composição do Conselho Tutelar em virtude de vacância de membros titulares e ausência de conselheiros tutelares suplentes, deve respeitar obrigatoriamente os princípios Constitucionais, especialmente aos descritos no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º A escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A escolha suplementar indireta de que trata o presente artigo, será regulamentada por meio de Edital para o referido processo, devendo o mesmo ser publicado com prazo mínimo de 15 dias de antecedência da eleição para escolha dos candidatos.

Art. 6º A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo CMDCA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei nº 733/1998 e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato dos demais conselheiros tutelares.

Art. 7º Os impedimentos à candidatos concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar são os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 170/2014 do CONANDA e na Lei municipal nº 733/1998.

Art. 8º A capacitação Inicial Unificada dos Conselheiros Tutelares diante da urgência de preenchimento de vagas será realizada concomitantemente com o exercício do cargo."

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor nesta data e terá vigência para gestão 2020-2023 do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 29 de setembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dirceu Antonio Andersen Junior
Código Identificador:D3DC9E26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de outubro de 2022 até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 14 de outubro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 129.857,04. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:6AA3EB47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS Nº 150/2022 A 153/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços e locação de aparelhamento como: kit de projeção, som de rua, sistema de sonorização, tendas, banheiros químicos, grupo gerador e demais equipamentos e serviços, os quais serão utilizados em eventos e campanhas educativas, atendendo às necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12



meses. De 27.09.2022 a 26.09.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
150/2022	ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	09.315.120/0001-52	372.000,00
151/2022	IAGNECZ & IAGNECZ EVENTOS LTDA	11.327.461/0001-90	446.420,00
152/2022	JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME	08.732.358/0001-10	38.750,00
153/2022	LEDER E MAFRA LTDA ME	10.355.221/0001-36	263.989,20

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro

Código Identificador:57AA833F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2022

CONTRATO nº 127/2022 – Inexigibilidade nº 17/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023. Valor total: R\$ 153.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:
Juliano Ribeiro

Código Identificador:2F765C42

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 52/2022

EXTRATO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**. Processo Licitatório sob nº 170/2022, Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 52/2022. OBJETO: Locação de sala comercial construído em alvenaria, coberto com telhas de zinco, água

e energia elétrica instalada e medindo 704 m², localizado na Avenida Rio de Janeiro esquina com a Rua Paraíba, Quadra 11, para a Secretaria de Administração do Município de Diamante D'Oeste/PR; **CONTRATO SOB Nº 390/2022**, datado de 29-09-2022 com Vigência de 12 meses, ou seja, até 29-09-2023.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
"MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU", CNPJ Nº 77.945.152/0017-59	R\$ 33.000,00

Publicado por:

Melquisedeque Abraão Barretos Teixeira
Código Identificador:D3469854

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ADITIVO TOMADA DE PREÇO 01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA SOB Nº 149/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

Que entre si fazem de um lado o "**MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE – PR**", pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Marechal Castelo Branco, 597, Inscrição no CNPJ sob o nº 77.817.476/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. "**GUILHERME PIVATTO JÚNIOR**", residente e domiciliado à Rua Piovezane, 124 - centro - Diamante D'Oeste/PR, Portador da Cédula de Identidade nº 4.933.072-3-SSP/PR; e do outro lado a "**E BACKES CONSTRUÇÕES**", CNPJ 37.510.464/0001-58, localizada na Rua Curitiba, 227 - Bairro Industrial - Céu Azul/PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu administrador "**NELSON EDUARDO BACKES**", brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. Nº 106437742-SSP/PR, CPF nº 108.815.019-56, residente na cidade de Céu Azul/PR, Telefone: (45) 99960-5446, Email: nelsonbackes@hotmail.com, que na melhor forma de direito, decidem modificar o CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, de maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 149/2022, referente à licitação Tomada de Preço sob nº 01/2022, com base na cláusula vigésima primeira, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 02 (dois) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula vigésima segunda do contrato supra descrito, para o dia 28 do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (28-11-2022).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não atingidos por este Termo Aditivo.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Diamante D'Oeste, 28 de Setembro de 2022.